18h21

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016.

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2018. Nº 15

Suprima-se o art. 101 e parágrafos incluídos ao art. 78 do Substitutivo ao PL nº 4.860 de 2016.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

O art. 101 do Código de Trânsito permite que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá conceder Autorização Especial de Trânsito – AET, com prazo certo, válida para cada viagem quando o veículo não se enquadrar nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN.

No caso do Substitutivo há a previsão de que a AET "será concedida", ou seja, há uma obrigatoriedade de se conceder a Autorização Especial de Trânsito – AET, acabando com a discricionariedade da autoridade de trânsito, algo que compromete a segurança.

Já os parágrafos 1º ao 11, além de permitir que combinações de veículos utilizadas no transporte de cargas divisíveis, com limites de PBTC acima de 57 (cinquenta e sete) toneladas, trafeguem em pista simples diuturnamente, consolida dispositivos que devem ser discutidos e abordados por órgãos técnicos como o CONTRAN e a ANTT em normas infralegais, em vez de constar em dispositivo legal. Portanto, são dispositivos estritamente técnicos que estão passíveis de evolução.

Dep. Hugo Leal
Líder do PSD

Vice-líder PP/Pode/AVANTE